



1/6

Conservatória do Registo Comercial do Porto

Rua Álvares Cabral, 116, 2.º, 4050-040, Porto
Tel.: 222085061/62
Fax.: 222085063
Email: crcom1.porto@dgrn.mj.pt

Relativamente à certidão requisitada sob o nº 781/2011

CERTIFICO

Que o presente documento contendo seis folhas incluindo esta, reproduz, em conformidade com o original, o acto constitutivo e estatutos, tudo respeitante à Associação "SERRAS COM CORES, AROMAS E SUAS GENTES - ASSOCIAÇÃO 4X4" NIPC nº 509964915.

Todas as folhas vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco exclusivo desta repartição.

Esta certidão é gratuita nos termos do artigo 11.º, n.º 1, a), da Lei 40/2007, de 24 de Agosto.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2011-08-11 15:01

A Ajudante,


(Maria Salomé Alves Ferreira Pinto Lopes)

2/6
9/11

1/9/11

Constituição de Associação

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes: _____

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação SERRAS COM CORES, AROMAS E SUAS GENTES - ASSOCIAÇÃO 4X4 , e tem a sede na Rua do Amial, Número 922, Porto , freguesia de Paranhos , concelho de Porto e constitui-se por tempo indeterminado. _____
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 509964915 e o número de identificação na segurança social 25099649154. _____

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim : realização e promoção de actividades culturais, recreativas e desportivas em meio natural; encontros, passeios de lazer de todo o terreno e concentrações de associados e simpatizantes; intercâmbio com organizações nacionais e estrangeiras congéneres; colaborar com organismos oficiais e outras entidades públicas ou privadas. _____

3/6 9/19 2/24

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente: _____

a) a jóia inicial paga pelos sócios; _____

b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral; _____

c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais; _____

d) as liberalidades aceites pela associação; _____

e) os subsídios que lhe sejam atribuídos. _____

Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal. _____

2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 ano(s). _____

Artigo 5.º

Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos. _____

2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º

4/6
94
3
94
[Signature]

a 179°

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6.º

Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de Presidente da Direcção.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

5/6
47
4
94

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral. _____

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados. ____

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

6/6

9/2

5

A Ajudante,

(Maria Salomé Alves Ferreira Pinto Lopes)

